



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Sete de Setembro, N° 1.733 - Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-130
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO N° 137/2023

Processo n° 08752.000306/2022-99

Unidade Gestora: 194020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA.

0.1. A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, neste ato representada pela Coordenação Regional de Campo Grande/MS inscrita no CNPJ/MF sob o n° **00.059.311/0011-06**, com endereço na Rua Sete de Setembro, 1733, Jardim Aclimação, Campo Grande/MS CEP 79.002-130, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Coordenador Regional, Sr. **ELVISCLEI POLIDÓRIO**, nomeado pela Portaria n° 70, de 03 de abril de 2023, publicada no DOU n° 65, de 04 de abril de 2023, Seção 2, pag. 49 portador da Matrícula Funcional n° 1130376, e de outro lado a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **18.843.645/0001-51**, estabelecida à Rua 47, número 111, Primeiro Andar, Sala 102, São Sebastião, Brasília/DF, CEP 71.691-008, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Senhor **RAIMUNDO FEITOSA ALENCAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 869790 SSP/DF e do CPF n° 050.905.448-08, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo n° 08752.000306/2022-99 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de link de internet banda larga não dedicada de no mínimo 100 MBPS de download e 40 MBPS de upload para as Coordenações Técnicas Locais dos municípios de Anastácio/MS, Bonito/MS e Corumbá/MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Serviço	Unidade	Qtde Contratual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total para 30 Meses de contrato
10	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA DE NO MÍNIMO 100 MBPS DE DOWLOAD E 40 MBPS DE UPLOAD , com disponibilidade do serviço 24 horas por dia e 7 dias da semana, sem franquia ou limite de tráfego, instalação, configuração e manutenção no município de Anastácio/MS	Serviço	30 meses	R\$ 199,50	R\$ 199,50	R\$ 5.985,00
11	Instalação e habilitação do serviço de Internet - com fornecimento de modem e roteador.	Serviço	01 unidade	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00
14	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA DE NO MÍNIMO 100 MBPS DE DOWLOAD E 40 MBPS DE UPLOAD , com disponibilidade do serviço 24 horas por dia e 7 dias da semana, sem franquia ou limite de tráfego, instalação, configuração e manutenção no município de Bonito/MS	Serviço	30 meses	R\$ 199,50	R\$ 199,50	R\$ 5.985,00
15	Instalação e habilitação do serviço de Internet - com fornecimento de modem e roteador.	Serviço	01 unidade	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00
18	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA DE NO MÍNIMO 100 MBPS DE DOWLOAD E 40 MBPS DE UPLOAD , com disponibilidade do serviço 24 horas por dia e 7 dias da semana, sem franquia ou limite de tráfego, instalação, configuração e manutenção no município de Corumbá/MS	Serviço	30 meses	R\$ 199,50	R\$ 199,50	R\$ 5.985,00
19	Instalação e habilitação do serviço de Internet - com fornecimento de modem e roteador	Serviço	01 unidade	R\$ 126,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00
Total						R\$ 18.333,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. **O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, com início na data da assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação para o fornecimento de link de internet banda larga não dedicada de no mínimo 100 MBPS de download e 40 MBPS de upload é de **R\$ 598,50** (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), conforme detalhado a seguir:

- 3.1.1. Coordenação Técnica Local de Anástácio/MS, valor mensal de R\$ 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
- 3.1.2. Coordenação Técnica Local de de Bonito/MS, valor mensal de R\$ 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
- 3.1.3. Coordenação Técnica Local de Corumbá/MS, valor mensal de R\$ 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

3.2. O valor total para custear as instalações e habilitações dos serviços de internet com fornecimento de modem e roteador é de **R\$ 378,00** (trezentos e setenta e oito reais), pagos uma única vez.

3.3. Somados todos os itens o valor total da contratação é de **R\$ 18.333,00 (Dezoito mil, trezentos e trinta e três reais)**.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, materiais, equipamentos e insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.6. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª

Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 194020

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 225450

Elemento de Despesa: 339040.13 e 339040.22

PI: 990010ADV

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2023NE000030	24/04/2023	976,50	339040

4.4. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.5. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. por decisão da FUNAI em razão de contratação centralizada para todas as unidades do Órgão com licitação em âmbito nacional.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ELVISCLEI POLIDÓRIO
Coordenador Regional
Portaria MPI nº 70, de 03 de abril de 2023

RAIMUNDO FEITOSA
ALENCAR:050905448
08

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO FEITOSA
ALENCAR:05090544808
Dados: 2023.04.28 08:28:55
-03'00'

RAIMUNDO FEITOSA ALENCAR
Sócio Administrador
CPF nº 050.905.448-08

TESTEMUNHAS:

Nome: Jackson Petinari dos Reis
CPF nº 481.233.581-72

Nome: Tayla Mariane de Alencar Ferreira
CPF nº 025.245.291-77



Documento assinado eletronicamente por **Elvisclei Polidório, Coordenador(a) Regional**, em 27/04/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Petinari dos Reis, Chefe de Divisão substituto(a)**, em 27/04/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayla Mariane de Alencar Ferreira, Chefe de Serviço substituto(a)**, em 27/04/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5145121** e o código CRC **919DBA8E**.